



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA INDREL
INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265- 2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 13860213 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 011.352.478-11, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Ataíde, zona rural, no município de Rio Bananal/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANDREIA SIQUEIRA SANTOS**, portadora do CPF 001.788.807-79, RG 935.575, brasileira, casada, agente público, residente na Ladeira Luiz Bertoldi Silva, nº 119, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 78.589.504/0001-86, com sede à Av. Tiradentes, 4455, Setor Industrial, Londrina – PR, Cep 86.072-000, e-mail lirian.silva@indrel.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 033.374.979-00, residente e domiciliado à Rua das Bromélias, nº 320, Lote 06, Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, Londrina – PR, Cep 86.055-734, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 2230/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de refrigeração (câmaras científicas de conservação de imunobiológicos).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	6	unid	Câmara fria para estocagem de medicamentos termolábeis e imunobiológicos (capacidade para armazenamento mínimo de 280), com 01 porta, temperatura que gira em torno de +2 A +8°C, conforme detalhamento abaixo: - refrigerador para armazenamento e conservação de vacinas devendo atender as seguintes especificações: deve ser do tipo vertical; deve possuir temperatura regulável na faixa mínima de +2° a +8°c; para prover um controle preciso da temperatura ambiental no interior da sua câmara; deve ser construída em gabinete tipo vitrine, internamente em aço inox e externamente em chapa de aço tratada e pintada com tinta porcelanizada. Deve acompanhar no mínimo 04 (quatro) prateleiras deslizantes em aço inox para acomodação dos materiais, devendo ser ajustadas em várias larguras conforme necessidade. Deve possuir porta de vidro temperado com isolamento e metalizado, com sistema anti embassante, permitindo visualização da câmara interna, com fecho magnético e guarnição de PVC em todo o perímetro; isolamento térmico em poliuretano em todas as paredes, sistema de refrigeração livre de CFC. Deve possuir circulação de ar forçado no sentido vertical impulsionado por ventilador axial, passando o ar contínuo e suavemente pelo elemento resfriador, proporcionando perfeita homogeneidade de temperatura dentro da câmara, sem provocar vibrações e sistema que evita acúmulo de gelo sem a necessidade de desligamento para limpeza; deve possuir display em LCD com fundo iluminado para visualização dos parâmetros. Deve ser equipada internamente com no mínimo três sensores de temperatura, sendo um para leitura digital da temperatura, imerso em solução simulando a real temperatura da vacina armazenada, outro diretamente no ar para o controle da temperatura, um terceiro, ligado ao sistema de segurança, com	R\$ 14.900,00	R\$ 89.400,00

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337
497900

Assinado de forma digital por
JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.05.11 15:40:43
-03'00'



			atuação totalmente independente; Deve possuir indicador digital decimal de temperatura; deve possuir termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1°C e leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente e simultaneamente no mesmo display, que devem ser memorizadas mesmo com o desligamento da câmara e seu reinício manual; teclas do tipo "toque suave" e memória dos valores pre-programados; deve possuir sistema eletrônico de travamento que evita alterações inadvertidas na programação; deve possuir filtro contra ruídos eletromagnéticos, provenientes da rede de alimentação elétrica, protegendo o sistema microprocessado; sistema de monetarização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica; deve possuir conjunto de segurança analógico que permite a manutenção da temperatura na faixa de +2,5°C a +7,5°C na eventualidade de uma falha no sistema eletrônico microprocessado; indicações visuais, individuais, para refrigeração, termostato de segurança (temperaturas alta e baixa) e alarme inibido; deve possuir alarmes audiovisuais para porta aberta e para baixa e alta temperatura respectivamente em +2,0°C e +8,0°C, permitindo ser ajustados manualmente em outras temperaturas; deve possuir tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente após 10 minutos, pelo menos; Deve possuir sistema de auto teste de todas as funções; Deve possuir sistema de manutenção de temperatura crítica em caso de falta de energia, garantido por sistema de emergência para falta de elétrica, mantendo todas as funções eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia de no mínimo 48 horas; Deve possuir chave geral tipo disjuntor para proteção da câmara; deve possuir iluminação interna indireta, acionada automaticamente ou manualmente por botão; deve possuir rodízios com freios; deve possuir temperatura de operação: +4°C memorizada; capacidade para armazenamento mínimo de 280 litros. Alimentação elétrica: 110v ou 220v – 50/60 hz, conforme o local da instalação. Deve possuir chave mecânica de travamento na porta para controle de acesso. Deve possuir alarme de falta de energia elétrica. Deve possuir entrada USB com memória flash para gravação do seu funcionamento em tempo real e contínuo, com tecnologia que permita a instalação futura do monitoramento via rede. Registro na ANVISA. Manual do usuário em português.	
Valor Total			RS 89.400,00	

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:0333749790
0

Assinado de forma digital por
JOAO FERNANDO
RAPCHAM:0333749790
Dados: 2021.05.11 15:41:03 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela fornecimento dos produtos objetos deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da FMS-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com o consumo efetuado, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela fiscal Srª Marinilda Aparecida Carriço Ferrarini, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da prestação do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2021, a saber:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.001.10.301.0015.3.027 Aquisição de Eq. Em Geral Unidades de Saúde
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Ficha 85 – Fonte de Recurso – 2215 – SUPERAVIT INV/SUS

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:033374979
00

Assinado de forma digital por
JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.05.11 15:41:18 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º O objeto do presente contrato será entregue na Secretaria Municipal de Saúde, endereço Rua João Cipriano, 491, Bairro São Sebastião, Rio Bananal- ES, Cep 29.920-00, nos seguintes horários: 07hs às 11hs e de 12hs às 15hs de segunda à sexta feira, num prazo máximo de 50 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo responsável pelo recebimento Marinilda Carriço.

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02;
2. Processo nº 2230/2021

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.05.11 15:41:40 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 06 de maio de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Andreia Siqueira Santos
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.05.11 15:19:16 -03'00'

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA
João Fernando Rapcham
CPF nº 033.374.979-00
Representante Legal da Empresa